



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento jurídico da Associação Missão Jesus is King (Jesus é Rei), como pessoal jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Missão Jesus is King (Jesus é Rei).

Ministério da Justiça, em Maputo, 10 de Agosto de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Nuro Luma Achá para efectuar a mudança do nome do seu filho menor Saddam Juma Achá para passar a usar o nome completo de Saddam Quincardet Achá.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 15 de Novembro de 2010. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 15 de Outubro de 2010, foi atribuída por prorrogação à empresa Tantalum Mineração e Prospecção, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1008L, válida até 27 de Setembro de 2011, para tantalite e minerais associados, no distrito de Gilé, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 40' 00.00''	38° 25' 00.00''
2	15° 40' 00.00''	38° 30' 00.00''
3	15° 42' 30.00''	38° 30' 00.00''
4	15° 42' 30.00''	38° 25' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Novembro de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Felma Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100192772 uma sociedade denominada Felma Serviços, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial .

Felisberto Henrique Naife, casado, em regime de comunhão de adquiridos, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995827P, emitido aos vinte e quatro de Junho de dois mil e dez, na

cidade de Maputo, válido até vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte, residente na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e quarenta, quinto andar, flat cinquenta e um;

Lote Francisco Muendane, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de

Identidade n.º 100126402L, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e nove, válido até vinte e dois de Março de dois mil e catorze, residente na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número mil seiscentos e sessenta e nove, décimo primeiro andar, flat trinta e três;

Laurinda Eugénia Foliche, casada, em regime de comunhão de adquiridos, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103995829I, emitido aos vinte e quatro de Junho de dois mil e dez, válido até vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze, residente na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e quarenta, quinto andar, flat cinquenta e um;

Maria Luísa Cossa, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Passaporte n.º AE042308, emitido aos quinze de Janeiro de dois mil e dez, válido até trinta e um de Dezembro de dois mil e catorze, residente na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número mil seiscentos e sessenta e nove, décimo primeiro andar, flat trinta e três.

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Felma Serviços, Limitada, tem a sua sede no Bairro do Alto-Maé B, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil e seiscentos e nove, rés-do-chão, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral com vendas a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- b) Representação de marcas nacionais e internacionais;
- c) Prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, *procurement* e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido pela lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

### Do capital

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

Um) O capital da sociedade, é de vinte mil meticais, integralmente realizado, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Primeira quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Felisberto Henrique Naife, correspondente a vinte e cinco por cento;
- b) Segunda quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Lote Francisco Muendane, correspondente a vinte e cinco por cento;
- c) Terceira quota no valor de cinco mil meticais, pertencente à sócia Laurinda Eugénia Foliche, correspondente a vinte e cinco por cento;
- d) Quarta quota no valor de cinco mil meticais, pertencente à sócia Maria Luísa Cossa, correspondente a vinte e cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um sócio gerente a ser designado pela assembleia constituinte.

Dois) No exercício de mais funções ao gerente é aplicado o regime fixado no Código Comercial e de mais legislação aplicável aos mandatários.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expressão com consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da sua escritura.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, avisará por escrito aos demais sócios e a sociedade desse seu propósito, indicando as

condições de cedência, nomeadamente a pessoa a quem pretende ceder, o preço da cessão e a respectiva forma de pagamento.

Três) À sociedade fica sempre reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas e não querendo esta, caberá então aos sócios.

Quatro) No caso de nem a sociedade e nem os demais pretenderem usar o direito de preferência nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a oferecer a sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Obrigações da sociedade

Um) Pela assinatura de dois sócios.

Dois) Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Da constituição da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou mandatários.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, com um mês de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção;

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- a) Local da reunião;
- b) Dia da reunião;
- c) Agenda de trabalho.

Quatro) É exigida a presença de todos os sócios para que se delibere validamente sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Alteração do pacote social;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Aprovação de contas do exercício.

Cinco) A falta de comparência a assembleia geral de qualquer um dos sócios sem nenhum justificativo por parte destes, a assembleia iniciará os trabalhos quinze minutos depois da hora agendada independentemente do número de sócios nela presentes.

Seis) Em assembleia extraordinária são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia salvo se todos sócios comparecerem a reunião e todos concordarem com o adiamento.

Sete) A comparência de todos os sócios, sanciona quaisquer irregularidades da convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em casos de interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer dos sócios, a sua quota permanecerá indivisa e será transmitida aos legítimos herdeiros, respectivamente.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução e liquidação**

Um) Felma Serviços, Limitada, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e demais vigente na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**JHP Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100191814 uma sociedade denominada JHP Investimentos, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* José Manuel de Almeida Paiva, casado, com Helena Maria Lopes Paz de Almeida Paiva, em regime de comunhão de bens geral, portador do Passaporte n.º J717810, emitido a vinte e quatro de Setembro de dois mil e oito e válido até vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, pelo Governo Civil de Lisboa, residente na cidade de Lisboa, e acidentalmente na cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócio;

*Segunda:* Helena Maria Lopes Paz de Almeida Paiva, casada, com José Manuel de Almeida Paiva, em regime de comunhão de bens geral, portadora do Passaporte n.º J780185, emitido a sete de Novembro de dois mil e oito e válido até sete de Novembro de dois mil e treze, pelo Governo Civil de Lisboa, residente na cidade de Lisboa, e acidentalmente na cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócia.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada JHP Investimentos, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de JHP Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Distrito Urbano Número Um.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando a sua vigência a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

Um) A sociedade dedica-se à:

- a) Aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais detidas por si no capital social de outras sociedades;
- b) Investimento em projectos de qualquer natureza;
- c) Prestação de serviços de:
  - i) Concepção, implementação e gestão de projectos de investimento;
  - ii) Agenciamento, assessoria, *marketing*, consignação, comissões, mediação e intermediação *procurement* para comércio por grosso e a retalho, incluindo importação e exportação de bens alimentares, equipamentos e serviços;
  - iii) Consultoria e formação em matéria de importação e exportação;
  - iv) Intermediação na importação, exportação, venda e trânsito dos produtos mencionados diversos.
- d) Representação comercial de firmas, marcas de bens e serviços diversos nacionais e ou estrangeiras.

Dois) Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se repartido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel de Almeida Paiva; e

- b) Outra quota no valor de dez mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Helena Maria Lopes Paz de Almeida Paiva.

Dois) A descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

## ARTIGO QUINTO

**Órgãos sociais**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração ou administrador único.

## ARTIGO SEXTO

**Eleição e mandato**

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um mandato de quatro anos, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição e tomada de posse de quem os devam substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem ser, ou não, sócios, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

Cinco) À data da constituição da sociedade e até deliberação em contrário da assembleia geral os órgãos sociais ficam preenchidos do seguinte modo:

- a) Administrador único: Senhor José Manuel de Almeida Paiva;
- b) Mesa da assembleia geral:

Presidente: Senhora Helena Maria Lopes Paz de Almeida Paiva, e secretário: De Meristis - Advogados.

## ARTIGO SÉTIMO

**Remuneração e caução**

Um) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pelo conselho de administração.

Dois) Por regra, a eleição dos membros do conselho de administração, administrador delegado e do director executivo, será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia geral decidir o contrário.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

#### ARTIGO NONO

##### Reunião

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses para, além de outras matérias que lhe cabem por lei, se ocupar do seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, do plano estratégico e do programa de actividades para o exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos à actividades da sociedade que ultrapassem as atribuições e competências do conselho de administração e não digam respeito, directamente, à gestão corrente das actividades sociais, e outros que se acharem necessários.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, ou quem suas vezes o fizer, por sua iniciativa ou mediante solicitação fundamentada do presidente do conselho de administração, ou pelo sócio maioritário, por meio de carta registada, com aviso de recepção, fax ou *e-mail*, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) O quórum para as reuniões será de metade de cinquenta e um por cento do capital social, excepto quando a lei exigir quórum diverso.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, e carecem de aprovação por unanimidade de votos, salvo se da lei resultar, imperiosamente, outro quórum de aprovação, as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de prestações suplementares e/ou suprimentos;
- c) Eleição e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;

- e) Eleição dos titulares dos órgãos sociais e dos respectivos presidentes, do responsável pela gestão diária da sociedade, e do administrador único;
- f) Eleição do representante e/ou dos gestores da sociedade a fazerem parte dos órgãos sociais das sociedades das quais a sociedade seja parte;
- g) Distribuição de dividendos;
- h) Aprovação das remunerações e regalias dos administradores, gestores e senhas de presenças;
- i) Constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) sobre bens móveis e imóveis da sociedade;
- j) Alteração, parcial ou integral, dos estatutos; e
- k) Alteração do capital social e prestação de suprimentos.

Dois) Serão também da competência da assembleia geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao conselho de administração ou ao administrador único.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são reservadas ao administrador único, ou a um conselho de administração composto por um número de membros que será até o máximo de cinco, conforme ficar decidido pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá, fixando as áreas e limites das suas competências, delegar todos ou parte dos seus poderes a um dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terão respectivamente, a designação de administrador delegado e director-geral, e atribuir aos restantes membros matérias específicas de gestão.

Três) O conselho de administração, ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do conselho de administração, quando se tratar de mandatários dos administradores.

Quatro) No caso da assembleia geral confiar a administração e representação da sociedade ao administrador único, caberá a este a prática de todos os actos de administração e representação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do conselho de administração ou do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico, de actividades e de gestão da sociedade;

- b) Alienações e oneração de bens e direitos; e
- c) Aprovação do orçamento anual.

Dois) Cabem nas atribuições e competências do conselho de administração ou do administrador único todas as matérias relativas à sociedade, que a lei ou os presentes estatutos não as reservem para qualquer outro órgão.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Secretária da sociedade

Um) Nos termos a ser deliberado pela assembleia geral ou pelo conselho de administração, a sociedade terá uma secretária da sociedade (Company Secretary), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- b) Participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- c) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normais estatutárias e legais aplicáveis;
- d) Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros; e
- e) Praticar as demais acções assessoras e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

Quatro) Desde já é indicada a sociedade de advogados de direito moçambicano denominada De Meritis - Advogados, para desempenhar as funções de secretária da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do presidente;
- b) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do administrador único;
- d) Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato;
- e) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
- f) Nos demais termos a ser deliberado pelo conselho de administração ou decidido pelo administrador único.

Dois) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em

negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por uma sociedade ou um perito revisor de contas, nos termos a ser deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da assembleia geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral; e
- c) Outros deliberados pela assembleia geral.

Quatro) Nos termos da lei, é permitida a distribuição antecipada de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso os sócios estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada de três quartos de votos, salvo norma imperativa em contrário.

Três) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais leis vigentes.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## CONSTRUTÉCNICA – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez, lavrada a folhas cento trinta e oito e seguintes do livro de escrituras avulsas número

cinquenta e três do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Mário Duarte Ferreira da Costa, Ernesto Nhambo Fone, Francisco Duarte Meque Manhanga, Octávio Borges Oitava e Domingos Zacarias Meque uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma CONSTRUTÉCNICA – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, com sede na Rua Padre Rafael de Assunção, número cinquenta e quatro, rés-do-chão, direito - Ponta Gêa – cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a exploração de actividades de construção civil e obras públicas, construção e reabilitação de estradas e pontes, construção e reabilitação de fontes de abastecimento de água, obras de saneamento público, furos e captação de água, consultoria na área da construção civil, incluindo a fiscalização de obras públicas e particulares, gestão e administração de condomínios, operador portuário, aluguer de bens de equipamento, prestação de serviços, contratação de pessoal, comercialização, importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

#### ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil metcais, dividido em cinco quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Duarte Ferreira da Costa;
- b) Quatro quotas de igual valor nominal de cinco mil metcais, cada uma correspondentes a cinco por cento

do capital social, pertencentes aos sócios Ernesto Nhambo Fone, Francisco Duarte Meque Manhanga, Octávio Borges Oitava e Domingos Zacarias Meque.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Mário Duarte Ferreira da Costa que desde já é nomeado administrador. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um administrador nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

#### ARTIGO SÉTIMO

Os sócios Mário Duarte Ferreira da Costa, Ernesto Nhambo Fone, Francisco Duarte Meque Manhanga, Octávio Borges Oitava e Domingos Zacarias Meque, podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável do sócio Mário Duarte Ferreira da Costa.

#### ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte milhões de metcais.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e nove de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

---

## F.P.B. – Future Proof Building – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e dez,

exarada a folhas setenta e nove e oitenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos sessenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade unipessoal adopta a denominação de F.P.B- Future Proof Building e tem a sua sede social em Maputo e exerce a sua actividade em todo território nacional.

Dois) A sociedade unipessoal Future Proof Building poderá, por simples deliberação mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade unipessoal Future Proof Building durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade unipessoal Future Proof Building tem por objectivo social:

Prestação de serviços nos ramos:

- a) Consultoria;
- b) Automação de edifícios;
- c) Venda de materiais;
- d) Electrónico de construção.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade unipessoal Future Proof Building pode participar no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou regulados por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, representado por Quincardete Ivo Silvério Lourenço.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A gerência terá os mais amplos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, activa ou passivamente, de acordo com o estabelecido na lei e nos estatutos da sociedade.

Dois) Das reuniões da gerência serão lavradas actas, registadas em livros próprios dos quais constarão as decisões tomadas.

#### ARTIGO SÉTIMO

Para além dos casos em que a lei o determine, dependem ainda de deliberação do sócio os seguintes actos:

- a) Aquisição, alienação ou oneração e bens imóveis, de direitos sociais e de bens móveis que não sejam essenciais para o funcionamento da actividade social incluindo veículos automóveis;
- b) Contrair empréstimos ou financiamentos;
- c) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos;
- d) A alienação, oneração ou locação do estabelecimento da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

O exercício social corresponderá ao ano civil, com início a um de Janeiro e término a trinta e um de Dezembro de cada ano, data em que se procederá a elaboração de balanço patrimonial e demonstração de resultados.

Está conforme.

Maputo, onze de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

### **Empresa de Estiva do Porto da Beira, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez, lavrada a folhas cento quarenta e cinco e seguintes do livro de escrituras avulsas número cinquenta e três do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Mário Duarte Ferreira da Costa, Ernesto Nhambo Fone, Francisco Duarte Meque Manhanga e Domingos Zacarias Meque uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Empresa de Estiva do Porto da Beira, Limitada, com sede na Rua Padre Rafael de Assunção, número cinquenta e quatro, rés-do-chão, direito - Ponta Gêa - cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a exploração de actividades de estiva, operador portuário, aluguer de bens de equipamento, prestação de serviços, contratação de pessoal, comercialização, importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

#### ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de quatrocentos e quarenta mil metcais, dividido em quatro quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e vinte mil metcais, pertencente ao sócio Mário Duarte Ferreira da Costa;
- b) Quatro quotas de igual valor nominal de quarenta mil metcais, cada uma pertencentes aos sócios Ernesto Nhambo Fone, Francisco Duarte Meque Manhanga, Domingos Zacarias Meque.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Mário Duarte Ferreira da Costa que, desde já é nomeado administrador. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um administrador nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

#### ARTIGO SÉTIMO

Os sócios Mário Duarte Ferreira da Costa, Ernesto Nhambo Fone e Francisco Duarte Meque Manhanga podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável do sócio Mário Duarte Ferreira da Costa.

## ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

## ARTIGO DÉCIMO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte milhões de meticais.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e nove de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

## Massomeen Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho de dois mil e dez, exarada de folhas cento e sessenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do mesmo cartório, foi constituída entre Hussain Ansar e Sayeed Jishan Haidar Abdi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Massomeen Comercial, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada é que se rege os seguintes estatutos pelas disposições legais em vigor.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação assembleia geral criar, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país ou no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objectivo:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio a retalho e a grosso;

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

## ARTIGO QUINTO

**Capital e distribuição de quotas**

Um) O capital da sociedade integralmente subscrito em dinheiro é Vinte mil meticais, correspondente à soma de duas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Hussain Ansar, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota de no valor de dois mil meticais, pertencente ao sócio Sayeed Jishan Haidar Abdi, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado reduzido por decisão tomada em assembleia geral.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas a sócio poderá fazer suplementos de que a sociedade em condições a estabelecer a assembleia

## ARTIGO SEXTO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) A divisão ou cessão parcial de quotas a estranho à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deve comunicar a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada declarando o nome do adquirente o preço e as demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade depois dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Morte ou incapacidade**

Em caso de morte ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo no entanto a quota inteira.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária para a apreciação ou

aprovação e modificação de balanço e contas em exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto do interesse social, e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com pré-aviso de quinze dias, por fax, *e-mail* ou por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO NONO

**Gerência**

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Hussain Ansar, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, ou ainda através de uma acta ou procuração poderá nomear um representante.

## ARTIGO DÉCIMO

**Omissões**

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cad Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Dezembro de dois mil e dez, exarada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Armando Jane Natingue e Adérito Flávio dos Santos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adoptada a denominação Cad Enterprises, Limitada, com sede provisória na Avenida Romão Fernandes Farinha, número novecentos e dezanove, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objectivo social.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício da actividade comercial, importação, distribuição e manutenção, compreendendo comissões, considerações, agenciamento e prestação de serviços no mais amplo sentido;
- b) Representação comercial na sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- c) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado inteiro;
- d) A comparticipação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituir, no país ou no estrangeiro;
- e) Venda e montagem de peças industriais e prestações de serviços;
- f) Exercício de actividades agrícolas pesca industrial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido pela lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

Um) O capital social é de trinta mil meticais, integralmente realizado, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Armando Jane Natingue, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Adérito Flávio dos Santos, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Gerência**

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio gerente Adérito Flávio dos Santos a ser designado pela assembleia constituinte.

Dois) No exercício demais funções ao gerente é aplicado o regime fixado no Código Comercial e mais legislação aplicável aos mandatários.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas a estrangeiros depende de prévio e expressão com consentimento da assembleia geral e só produzirá efeito a partir da data da sua escritura.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota, avisará por escrito ao outro sócio e a sociedade desse seu propósito, indicando as condições de cedência, nomeadamente a passo quem pretende ceder, o preço da cessão e a respectiva forma de pagamento.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas e não querendo esta, caberá então aos sócios.

Quatro) no caso de nem a sociedade e nem os demais pretendem usar o direito de preferência nos sessenta dias subsequentes à colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a oferecer à sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Capital**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um sócio;
- b) Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Constituição da assembleia geral**

A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou mandatários.

## ARTIGO NONO

**Reunião da assembleia geral**

Um) A assembleia-geral reúne ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando os sócios, representando pelo menos dois terços do capital a requererem.

Dois) Assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, com um mês de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- a) Local da reunião;
- b) Dia da reunião;
- c) Agenda de trabalho.

Quatro) É exigida a presença de todos sócios para que se delibere validamente sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Alteração do pacote social;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Aprovação de contas do exercício.

Cinco) A falta de comparência a assembleia iniciará os trabalhos quinze minutos depois da hora agendada independentemente do número de sócios nela presentes.

Seis) Em assembleia extraordinária são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia salvo se todos concordarem do dia salvo se todos sócios comparecerem a reunião e todos concordarem com o adiamento.

Sete) A comparência de todos os sócios, sanciona quaisquer irregularidades da convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da assembleia.

Oito) Em casos de interdição, incapacidade ou falecimento de um dos sócios, a sua quota permanecerá indivisa e será leiloadada pelos legítimos representantes, respectivamente.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução e liquidação**

Um) Cad Interprises, Limitada, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidados.

Está conforme.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e sete. —  
A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

## Lugenda Digital e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100187841 uma sociedade denominada Lugenda Digital e Serviços, Limitada.

Entre:

ZAGRI – Sociedade Zambeze Agrícola e Investimentos, Limitada, cujos estatutos foram publicados no *Boletim da República*, 3.<sup>a</sup> série, número vinte e três, de quatro de Junho de dois mil e sete, sita na Avenida Mártires de Inhamitanga, número cento e setenta rés-do-chão, direito, representada pelo sócio Ronald Chomera Muchanga Jeremias;

NBL, Limitada, com estatutos publicados no *Boletim da República*, 3.<sup>a</sup> série, número quarenta e três, de vinte e cinco de Outubro de dois mil e sete, sita na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil duzentos e oitenta e quatro, nono andar, flat dezassete, representada pela sócia Hélia Natália Jeremias, acordam nos termos do artigo

noventa do Código Comercial, constituir uma sociedade por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

A sociedade adopta a denominação Lugenda Digital e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, também designada abreviadamente por Lugenda, Limitada. E é criada por tempo indeterminado, com sede na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, rés-do-chão, direito, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de escritório e informático;
- b) Prestação de serviços;
- c) Consultorias em diversas áreas;
- d) Agenciamento e representação de marcas e serviços;
- e) Intermediação e desenvolvimento imobiliário;
- f) Serigrafia e indústria gráfica;
- g) Tecnologias de informação e comunicação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade desde que devidamente autorizada, para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais:

Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, subscrita pela sócia ZAGRI, e outra no valor nominal de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, subscrita pela sócia NBL, Limitada.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios desde que comunicada a mesma em assembleia geral, mas para os estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade.

Três) No caso da sociedade ou um dos sócios desejar adquirir tal cessão ou alienação, o sócio que desejar poderá fazer livremente a quem achar e de como entender.

ARTIGO QUARTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida por um gerente indicado pelos sócios.

Dois) Para prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais a assembleia geral dos sócios aprovará o regulamento interno da sociedade, onde serão definidos poderes dos corpos gerentes.

ARTIGO QUINTO

**(Omissos)**

Em todos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Casanova Construções e  
Tecnologias – Sociedade  
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100190893 uma sociedade denominada Casanova Construções e Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Sázia Sulemane de Sousa, solteira, natural de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070057016M, emitido aos dez de Setembro de dois mil e oito.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada denominada Casanova Construções e Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objectivo**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Casanova Construções e Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, número duzentos e quarenta, Bairro da Polana.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua cede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de construção civil e obras públicas;

- a) Perfuração em pedreiras, produzir e comercializar materiais de construção, corte e execução de madeiras, elaboração de estudos, planificação e implementação de projectos de infra-estruturas nas áreas da construção civil, obras públicas, indústria e informática;
- b) Criação, desenvolvimento, fabricação e representação de produtos e marcas de produtos e serviços relacionados com a construção civil e obras públicas, informática, importação e exportação;
- c) Gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta do exercício de actividades económicas e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma quota da única sócia Sázia Sulemane de Sousa, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pela sócia Sázia Sulemane de Sousa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO II

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Utilfornos Moçambique Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de entidades Legais sob NUEL 100191970 uma sociedade denominada Utilfornos Moçambique Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Manuel de Figueiredo Pereira Manuel, de nacionalidade portuguesa, solteiro, maior, natural de Agueda, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º J844879, de vinte e oito de Janeiro de dois mil e nove, emitido pelo Governo Civil de Aveiro, e que pelo

presente contrato constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Utilfornos Moçambique Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria, comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes da CAE- Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação e;
- b) Imobiliária, prestação de serviços, turismo, indústria hoteleira, *renta-a-car*;
- c) Assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais, contabilidade, *marketing* e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais, correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrita pelo único sócio Manuel de Figueiredo Pereira Manuel.

#### ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas por Manuel de Figueiredo Pereira Manuel, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Hlanganane Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 100191555, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedades, nos termos do artigo noventa do Código Comercial por Gareth Craig Webbstock.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos, constantes no documento complementar em anexo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação, sociedade Hlanganane Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade de Inhambane, Rua da OJM, casa número trezentos e vinte e cinco, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar

delegações filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração )**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivo)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prática da agricultura e pecuária;
- b) Venda de carne;
- c) Criação de animais bravios;
- d) Construção;
- e) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Mediante a deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objectivo social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma só quota assim distribuída:

Gareth Craig Webstock, solteiro maior, natural de África do Sul e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 438146783, de sete de Janeiro de dois mil e três, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, com uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecimento da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

**(Administração, gerência e a forma de obrigar)**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contractos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio, na ausência, podendo, delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Distribuição dos lucros)**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registo de Inhambane, três de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

**NKLP-Consultoria e Serviços,  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100192861 uma sociedade denominada NKLP-Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Helena Elsa Pedro, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100154339Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a dezasseis de Abril de dois mil e dez, residente em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número oitocentos e oitenta e dois, primeiro andar, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de NKLP-Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se nos termos do presente estatuto e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil cento e dois, primeiro andar único.

Dois) Por decisão da sócia única, e sempre que se achar conveniente, poder-se-á transferir a sede social para qualquer outro ponto dentro do território nacional, bem como abrir e encerrar agências, sucursais, e/ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

## QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área:

- a) Financeira e comercial;
- b) Contabilidade e auditoria;
- c) Agenciamento;
- d) Gestão de participações sociais;
- e) Representação de marcas;
- f) Assessoria e assistência jurídica;
- g) Assessoria e assistência técnica na área de informática;
- h) Engenharia civil e hidráulica.

Dois) Por decisão da sócia única, e sem prejuízo das disposições legais, a sociedade poderá desenvolver outras actividades afins, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

Três) Cabe à sócia única decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma só quota, representando cem por cento do capital social, pertencente a Helena Elsa Pedro.

Dois) Por deliberação da sócia única, o capital social poderá ser aumentado, através de novas entradas de capital, incorporação de lucros e reservas, bem como qualquer outra forma legal.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos e prestações suplementares)**

Um) Não serão exigíveis quaisquer prestações suplementares.

Dois) A sócia única, pode prestar suprimentos sempre que a sociedade necessite, devendo determinar os termos e condições a se realizar.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A sociedade será administrada pela sócia única.

Dois) No exercício das suas funções, a sócia única poderá delegar as suas competências, devendo para tal, e em instrumento próprio indicar expressamente os limites dos poderes atribuídos.

## ARTIGO OITAVO

**(Competências da administração)**

Sem prejuízo do disposto na lei, compete em especial à administradora única:

- a) Gerir e praticar todos actos relativos ao objecto da sociedade;
- b) Representar activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele;
- c) Negociar com devedores e credores, bem como propor, contestar, confessar qualquer acção;
- d) Negociar e contratar com qualquer instituição de crédito e efectuar todos os tipos de operações activas ou passivas necessárias para a concretização do objecto social;
- e) Delegar poderes e constituir mandatários;
- f) Dentro dos limites da lei, exercer os actos incumbidos pela assembleia geral;
- g) Nomear, se assim se justificar um director-geral.

## ARTIGO NONO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Da administradora única;
- b) Pela assinatura de um mandatário especial, nos termos do referido mandato.

## SECÇÃO II

## Da fiscalização

## ARTIGO DÉCIMO

**(Fiscalização)**

A fiscalização das actividades da sociedade será confiada a uma entidade externa, vocacionada para auditoria, sempre que a sócia única achar conveniente.

## CAPÍTULO IV

**Do ano social e aplicação dos resultados**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, reportando-se os balanços a trinta e um de Dezembro.

Dois) A administração deverá nos três meses subsequentes, apresentar um relatório de contas e a proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Distribuição de lucros)**

Os lucros líquidos apurados pelo balanço depois de deduzida a percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, terão o destino que a sócia única decidir.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposições finais)**

As dúvidas resultantes da interpretação do presente contrato, bem como os casos omissos serão sanadas com recurso à legislação comercial em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sociedade Turística de Zitundo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Abril de dois mil e quatro, lavrada a folhas oitenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos noventa e seis traço C do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carla Roda de Benjamim Guilaze Soto, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, que pela presente escritura, e de harmonia com a acta avulsa de assembleia geral extraordinária datada de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e quatro, os sócios deliberaram o seguinte:

Cessão total de quotas da sócia Mozam Farming Enterprise, Limitada a favor de Konstant Nicolaas Van Der Walt, no valor de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, passando a ser uma única quota de sete mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social.

Em consequência da cessão e saída do sócio, fica alterada a composição do artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de sete mil meticais, o correspondente a

setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Konstant Nicolaas Van Der Walt; e

- b) Outra quota no valor de três mil meticais, o correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Bento.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar o pacto social.

Está conforme.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e dez. — A Ajudante do notário, *Ilegível*.

## M´Bilo – Consultório Médico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, exarada de folhas trinta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Louis de Castro Paul e Dinesh Navalshnkar Jani uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade que adopta a denominação de M´Bilo – Consultório Médico, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A administração poderão decidir abrir filiais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Atendimento clínico;
- Assistência psicossocial;
- Outplacement;
- Gestão de colaboradores de empresas e individuais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes, assim

como poderá participar no capital social de outras sociedades desde que devidamente autorizada em reunião de assembleia geral.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, pertencente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Louis de Castro Paul;
- Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dinesh Navalshnkar Jani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quotas ou declaração de falência de um sócio.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário,

competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) Assembleia geral será convocada pelo administrador, por meio de médias ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital social o exigirem por meio de médias ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital social. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum. Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Seis) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Sete) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Oito) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

### ARTIGO NONO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelos dois sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores são dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura dos administradores;
- Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum os administradores individualmente poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) Os exercícios coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições gerais)**

Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Santiago A.M. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100192063 uma sociedade denominada A.M. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Santiago Vaz Alvarez Mendes, solteiro, natural de Coimbra, de nacionalidade portuguesa,

residente na Rua de Beija, Bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º J806978, emitido aos onze de Dezembro de dois mil e oito.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Santiago A.M. – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Santiago A.M. – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Matola, Bairro do Fomento Rua da Gondola, número trezentos e quinze.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto comércio a retalho de produtos alimentares, artigos de arte a venda nas áreas de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota quota do único sócio Santiago Vaz Alvarez Mendes e equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Santiago Vaz Alvarez Mendes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante dos falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Coelho Despachante Aduaneiro e Consultoria, Limitada (CODACOL)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro do ano dois mil e dez, lavrada de folhas uma do livro de notas para escrituras diversas número I traço dois da Conservatória do Registo e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Coelho Despachante Aduaneiro e Consultoria, Limitada (CODACOL), pelo senhor Eusébio Piloto Coelho, casado, natural de Tete, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110220665L, emitido em oito de Agosto de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e Helena Maria Mapilele Coelho, casada, natural de Maputo, residente em Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100005133C, emitido em trinta de Outubro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, nos termos constantes dos artigos seguintes

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Coelho Despachante Aduaneiro e Consultoria, Limitada (CODACOL), com sede na cidade de Nacala-Porto, Bairro Maiaia, sem número, Rua Principal, podendo, por deliberação dos seus sócios se transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de despacho aduaneiro, contabilidade, auditoria e prestação de serviços.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas sendo uma, no valor de treze mil meticais, equivalente a sessenta e cinco por cento, para o sócio Eusébio Piloto Coelho, e a outra no valor de sete mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento para a sócia Helena Maria Mapilele Coelho.

### ARTIGO QUARTO

#### (Participações noutras empresas)

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras ou industriais noutras empresas ou noutras formas societárias, independentemente do seu objecto social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio que goza do direito de preferência.

### ARTIGO SEXTO

#### (Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios signatários, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos, sempre que estes correspondam ao objecto social.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) Os sócios administradores terão a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

Quatro) Em caso de interdição, incapacidade permanente ou morte, de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outro sócio e herdeiros ou representante legal do sócio interdito, incapaz ou falecido.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para prestação do balanço de actividades e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de trinta dias e por meio de carta, *e-mail* e dirigida aos sócios.

Três) A primeira assembleia geral ordinária terá lugar até noventa dias, contados da data do início de actividade da sociedade.

### ARTIGO NONO

#### (Direitos e obrigações)

Os sócios quinham nos lucros líquidos na medida proporcional à quota de cada um, depois

de deduzida a percentagem a ser estipulada em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos se os houver.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Vigência)

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo com duração por tempo indeterminado.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Dissolução da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade seguem os termos previstos no artigo duzentos vinte e nove e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Disposições finais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, cinco de Novembro de dois mil e dez. — O Substituto do Director, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

## Saua-Sau Mineral Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de entidades Legais sob NUEL 100193000 uma sociedade denominada Saua-Sau Mineral Resources, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Carlos Alberto Vicente de Quadros, solteiro, natural de Goa, República da Índia, residente em Maputo, Bairro Sommerschild, Avenida Julyus Nyerere, número três mil setecentos e doze, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000465851B, emitido no dia nove de Setembro de dois mil e dez, em Maputo;

*Segundo:* Nils Zacarias Cuna, solteiro, natural de Messica, Manica, residente em Maputo, na Rua Lucas Luale, número quatrocentos e cinquenta e oito, quarto andar, flat quatrocentos e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110623420K, emitido no dia vinte e sete de Julho de dois mil e nove, em Maputo.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Saa-Saa Mineral Resources, Limitada e é designada abreviadamente por Saa-Saa, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A Saa-Saa, Lda, tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil quinhentos e vinte e seis, em Maputo e poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

Os seus objectivos são:

- a) Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- b) Extração, processamento e comercialização de recursos minerais;
- c) Prestação de serviços nas áreas de geologia, minas, hidrogeologia, geotecnia, hidrocarbonetos, carvão, estudos de impacto ambiental e outras áreas afins do sector de recursos minerais;
- d) Representar, participar ou deter acções noutras sociedades comerciais.

## CAPÍTULO I

**Dos sócios e capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, de Carlos Alberto Vicente de Quadros;
- b) Outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, de Nils Zacarias Cuna.

Dois) O capital social está realizado em cinquenta por cento devendo os restantes cinquenta por cento ser realizados no prazo máximo de um ano.

## ARTIGO QUINTO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos

sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

A Saa-Saa, Lda será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Administração.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

## ARTIGO NONO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração)**

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade. Sendo assim, a administração da Saa-Saa, Lda será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e distribuição de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Contas da sociedade)**

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A Saa-Saa, Lda dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**MRD – Mozambique**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100191652 uma sociedade denominada MRD – Mozambique.

Entre:

Jacques Badendorst, cidadão da República da África do Sul, natural da África do Sul, titular do Passaporte n.º A00322731,

emitido em quinze de Setembro de mil e nove, pelo Departamento Home Affairs da África do Sul, representado neste acto por Virgília Leonilde Ferrão, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100007538Q, emitido a três de Novembro de dois mil e dez, com domicílio profissional em Maputo, na SAL & Caldeira Advogados, Limitada, sita na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, na qualidade de procuradora, nos termos do disposto na procuração datada de nove de Novembro de mil e dez;

William Henri Larkins, cidadão da República da África do Sul, natural da África do Sul, titular do Passaporte n.º 443817614, emitido em cinco de Junho de mil e quatro, pelo Departamento Home Affairs da África do Sul, representado neste acto por Virgília Leonilde Ferrão, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100007538Q, emitido a três de Novembro de mil e dez, com domicílio profissional em Maputo, na SAL & Caldeira Advogados, Limitada, sita na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, na qualidade de procuradora, nos termos do disposto na procuração datada de nove de Novembro de mil e dez;

Richard Ian Graupner, cidadão da República da África do Sul, natural da África do Sul, titular do Passaporte n.º A00090256, emitido em onze de Junho de dois mil e nove, pelo Departamento Home Affairs da África do Sul, representado neste acto por Virgília Leonilde Ferrão, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100007538Q, emitido a três de Novembro de mil e dez, com domicílio profissional em Maputo, na SAL & Caldeira Advogados, Limitada, sita na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, na qualidade de procuradora, nos termos do disposto na procuração datada de nove de Novembro de mil e dez.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MRD – Mozambique, cujos estatutos se regerão pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação MRD – Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Liberdade, número noventa e cinco, Bairro Josina Machel, Caixa Postal trezentos e sessenta

e quatro, telefone número dois cinco dois dois quatro sete três três, fax número dois cinco dois dois quatro sete três três, Tete, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador único transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Construção e operação de plantas de processamento de carvão;
- Trabalho de aço para fundações civis para plantas;
- Transporte das plantas pré-fabricadas e instalação nas fundações civis;
- Consultoria, assessorias e assistência técnica relacionadas com os serviços acima;
- Outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do administrador único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a quinhentos e cinquenta e cinco dólares norte-americanos, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de nove mil meticais, equivalente a duzentos e quarenta e nove dólares norte-americanos e setenta e cinco cêntimos, corres-

pondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à Jacques Badendorst;

- Uma quota de nove mil meticais, equivalente a duzentos e quarenta e nove e setenta e cinco dólares norte-americanos e setenta e cinco cêntimos, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à William Henri Larkins; e

- Uma quota de dois mil meticais, equivalente a cinquenta e cinco dólares norte-americanos, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à Richard Ian Graupner.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

## ARTIGO OITAVO

**Morte ou incapacidade dos sócios**

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o administrador único.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador único ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo administrador único, por carta registada, com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio,

mediante simples carta dirigida ao administrador único e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador único apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Disposições finais**

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas por William Henri Larkins, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e dez. —  
O Técnico, *Ilegivel*.